



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22128.83591-24

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1.109, de 2022)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 1.109, de 2022, renumerando-se os demais:

“Art. 3º É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com deficiência durante a vigência das medidas previstas no art. 2º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a preservação do posto de trabalho de empregados com deficiência, durante a vigência das medidas alternativas laborais previstas na Medida Provisória nº 1.109, de 2022.

Sabe-se que a alocação dos referidos trabalhadores no mercado de trabalho é acentuadamente difícil devido às inúmeras barreiras de ordem arquitetônica e atitudinal que ainda enfrentam, quando comparada com a dos demais trabalhadores.

Em face disso, diante das situações excepcionais descritas na medida provisória em testilha, é necessário conferir proteção adicional ao trabalhador com deficiência, garantindo a sua permanência em seu posto de trabalho.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora Mara Gabrilli



SF/22128 83591-24